



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.917/2015

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia e Erika Kokay

Partido

PT

1. ____
SUPRESSIVA

2. __
SUBSTITUTIVA

3. ____
MODIFICATIVA

4. **XX** **ADITIVA**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do PL 1.917/2015, renumerando-se os demais.

“Art. Os atos jurídicos celebrados com fundamento no art. 1º e demais dispositivos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, não poderão sofrer alteração na hipótese de implicarem aumentos de preços ao consumidor final. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.783/2013 definiu as regras para a renovação antecipada de um conjunto importante de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica: 27% do parque gerador, 75% das linhas de transmissão do país e 42 concessionárias de distribuição. A redução das tarifas de energia elétrica – mais de 20% na média – foi o principal objetivo da Lei, e os seus impactos foram bastante significativos para os consumidores brasileiros. A modicidade tarifária (ou redução das tarifas) foi baseada na captura dos ganhos financeiros obtidos com a renovação das concessões de geração e transmissão (14%) e a assunção pelo Tesouro Nacional dos pagamentos dos encargos associados a políticas públicas como universalização do acesso (Programa “Luz para Todos”), tarifa de baixa renda e outros subsídios definidos em Lei (7%), reunidos na chamada Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

Portanto, de forma simples e justa, a lei transferiu para a tarifa os ganhos na renovação das concessões, com base no custo médio de geração das usinas amortizadas e mais um ganho para as empresas. Por essa razão, não é razoável que alterações posteriores

resultem em prejuízos aos consumidores de energia elétrica do País, especialmente os segmentos mais pobres da população.

PARLAMENTARES

Deputado Arlindo Chinaglia
PT/SP

Deputada Erika Kokay
PT/DF

